

I
de da comissão fixou a
subsídios dos Vereadores.
LEI Nº 38/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Atendendo aos preceitos emanados da nova Redação Imprimida à Lei Complementar de nº 25, de 02 de Julho de 1975, pela Lei Complementar de nº 38, de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar de nº 01, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios) ficam estabelecidos para efeitos de subsídios as normas da presente Lei.

Art. 2º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, observados o ítem II do artigo 4º da Lei Complementar de nº 25, ratificada pela Lei Complementar de nº 38.

Parágrafo 1º- Os Subsídios dos Vereadores serão reajustável, automaticamente, mediante Ato da Mesa Diretora, observando o parágrafo / único do Art. 1º e Art. 6º da Lei Complementar de nº 25 de 02 de Julho de 1975, em sua nova redação determinada pela Lei Complementar de nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Parágrafo 2º- Se a remuneração calculada de acordo com a presente Legislação ultrapassar o limita permitido, será reduzida para que não exceda.

Art. 3º- Em face da nova redação dada pela Lei Complementar de nº 38, de 13 de novembro de 1979, com a supressão do artigo 3º da Lei Complementar de nº 25, de 02 de julho de 1975, os benefícios previstos no artigo 100, da Lei Complementar de nº 01, de 17 de dezembro de 1975, ficam estendidos ao Presidente da Mesa Diretora, Presidentes das Comissões e Membros, observada a proporções de $\frac{2}{3}$, $\frac{1}{3}$ e $\frac{1}{4}$ dos subsídios respectivamente.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 5 de dezembro de 1979

Crisostomo Pedro Ivo Filho
CRISOSTOMO PEDRO IVO FILHO
Presidente

Sebastião Paulo de Souza
SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA
1º Secretário

6
~~JUAREZ DIOGO DE OLIVEIRA~~ 2º Secretário